

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
1ª Promotoria de Justiça do Tribunal Júri de Brasília-DF

**Exmo. Sr. Juiz Presidente**  
**Tribunal do Júri de Brasília**

*Ref: Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.054266/16-06*  
*Inquérito Policial nº 805/2016 – 5ª DP*  
*Ocorrência policial nº 12642/16*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições legais e constitucionais, com lastro no ***Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.054266/16-06 - MPDFT***, apresenta

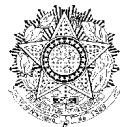
**D E N Ú N C I A**

contra

**RICARDO MATIAS RODRIGUES,** [REDACTED]

pela prática livre e consciente dos fatos delituosos a seguir narrados.

Na noite de 8 de outubro de 2016, por volta de 22h30, em meio a uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

1ª Promotoria de Justiça do Tribunal Júri de Brasília-DF

---

festa que ocorria no interior do barco “*Lake Palace*”, ancorado no píer do Clube Motonáutica, Setor de Clubes Esportivos Norte, Brasília/DF, o acusado RICARDO MATIAS RODRIGUES, com dolo de homicídio, desferiu disparos de arma de fogo contra CLÁUDIO MÜLLER MOREIRA (47 anos) e contra FÁBIO DA CUNHA CORREIA (36 anos), matando o primeiro (cf. Laudo de Exame Cadavérico de fls. 55-62) e ferindo o segundo (fls. 94).

O homicídio contra a vítima FÁBIO não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do acusado, eis que, embora a vítima tenha sido atingida no peito, não houve lesões de imediata letalidade, sobrevivendo socorro médico eficaz.

Naquela noite, ocorria uma festa de aniversário no referido barco, que se iniciara ainda durante o dia.

Em momento próximo ao final da festa, uma das aniversariantes, com ciúme do marido, se desentendeu com a esposa de CLÁUDIO, a qual estava embriagada e teria sido inconveniente, de modo que acabou sendo agredida pela primeira.

Ao saber do ocorrido, CLÁUDIO foi buscar satisfações, e em seguida FÁBIO foi atrás dele, para dissuadi-lo.

A esposa do acusado tentava conter os ânimos, mas em meio ao entrevero se viu empurrada.

Nesse ínterim, o acusado, que é policial, havia bebido e estava armado, resolveu intervir na confusão. Então, ele sacou sua pistola calibre 9 mm, apontou e terminou disparando contra as vítimas FÁBIO e CLÁUDIO.

Os crimes foram praticados por **motivo fútil**, consistente em desentendimento banal ocorrido ao fim de uma festa.

Os crimes foram praticados com emprego de **recurso que dificultou a defesa das vítimas**, eis que, desarmadas, foram surpreendidas pelos súbitos disparos de arma de fogo, desferidos por pessoa que não estava envolvida diretamente no entrevero.

Estando, assim, **RICARDO MATIAS RODRIGUES** incurso nas penas do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

1ª Promotoria de Justiça do Tribunal Júri de Brasília-DF

---

**art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal e do art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal;** o MINISTÉRIO PÚBLICO requer o recebimento da presente denúncia e a citação/intimação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para os demais termos do processo. Requer-se, outrossim, a intimação das pessoas adiante arroladas para deporem sobre o fato narrado.

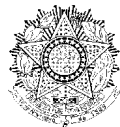
Brasília/DF, 18 de outubro de 2016.

**LEONARDO JUBÉ DE MOURA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Rol de Testemunhas:**

1. Fábio da Cunha Correia – vítima (fls. 52 e 87);
2. Raquel Rodrigues de Miranda (fl.95);
3. Valderly da Silva Feitosa (fls. 32);
4. Elaine Alves dos Santos (fls. 23);
5. Francueldo Dantas de Sousa (fls. 25);
6. Jussimeire Moraes da Cruz (fls. 69 e 92);
7. José Helder Barros Tabosa (fls. 29);
8. Francimar Marques Viana (fls. 73).

**Exmo. Sr. Juiz Presidente**  
**Tribunal do Júri de Brasília**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

1ª Promotoria de Justiça do Tribunal Júri de Brasília-DF

---

*Ref: Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.054266/16-06*  
*Inquérito Policial nº 805/2016 – 5ª DP*  
*Ocorrência policial nº 12642/16*

Segue denúncia contra **RICARDO MATIAS RODRIGUES** incurso nas penas do **art. 121, §2º, II, do Código Penal e do art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal.**

Requer-se, além das comunicações de praxe:

1. A juntada da folha penal atualizada e esclarecida do denunciado, atentando-se para os dados constantes no INI, INFOSEG, TJDFT e Justiça Federal;
2. O encaminhamento de ofício judicial à il. Corregedoria da Polícia Federal, informando o recebimento da denúncia;
3. A solicitação, à il. autoridade policial da 5ª DP, de encaminhamento do IP 805/2016;
4. A solicitação, ao IC, de encaminhamento do laudo de exame de local e do laudo de exame em arma de fogo;
5. A expedição de ofício judicial ao Hospital de Base, requisitando o envio de cópia do prontuário de atendimento médico da vítima Fábio da Cunha Correia.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2016.

**LEONARDO JUBÉ DE MOURA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA